



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025

Processo nº 27486/2024.

Inexigibilidade nº 52/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS 38 (TRINTA E OITO) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARA SEUS RESPECTIVOS CNPJ'S. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO À RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS TAIS COMO: (DCTF-WEB, E-SOCIAL E DEMAIS ATUALIZAÇÕES ADVINDAS DA RECEITA FEDERAL) DE CADA UNIDADE ESCOLAR, ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO FISCAL VIA PROCURAÇÃO ELETRÔNICA CADASTRADA PELO PORTAL E-CAC DO FISCO FEDERAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIÁS E A EMPRESA CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL.

PREÂMBULO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.728.236/0001-65, neste ato representado por seu Gestor Sr. **SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 4341548 2º Via SPTC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 006.232.191-90, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado a empresa **THIAGO ALVES DA SILVA 95744363149 (CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.741.841/0001-15**, sediada na Rua Rodrigues do Vale, Qd. 1C, Lt. 3, S/N, Setor Marcia Marilene, na cidade Firminópolis, estado de Goiás, CEP: 76105-000, neste ato representado por se representante legal Sr. **THIAGO ALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4267942 DGPC GO, e CPF nº 957.443.631-49, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis – GO, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2024** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no **art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações posteriores, homologado pelo Gestor do Executivo, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica contábil, no apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação para realizar a manutenção das 38 (trinta e oito) unidades escolares municipais para seus



respectivos CNPJ's. Levantamento, análise e atualização cadastral junto à RFB – Receita Federal do Brasil, regularização e entrega de todas as obrigações acessórias tais como: (DCTF-WEB, E-SOCIAL e demais atualizações advindas da Receita Federal) de cada unidade escolar, acompanhamento de situação fiscal via procuração eletrônica cadastrada pelo portal E-CAC do fisco federal, que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS 38 (TRINTA E OITO) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARA SEUS RESPECTIVOS CNPJ'S. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO À RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS TAIS COMO: (DCTF-WEB, E-SOCIAL E DEMAIS ATUALIZAÇÕES ADVINDAS DA RECEITA FEDERAL) DE CADA UNIDADE ESCOLAR, ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO FISCAL VIA PROCURAÇÃO ELETRÔNICA CADASTRADA PELO PORTAL E-CAC DO FISCO FEDERAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato**, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do Contrato é de **R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**;

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da entrega do respectivo produto e aprovação pelo gestor técnico nomeado pela contratante, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

3.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.5. A sustação do pagamento devido à Contratada se revelará cabível nas seguintes hipóteses:

3.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

3.5.2. Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;



- 3.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.7.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta a fim de verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68, inciso V da Lei 14.133/2021;
- 3.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 3.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 3.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 3.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Permitir o acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 5.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.3.** Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA;
- 5.1.4.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja feito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.1.6.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;
- 5.1.7.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- 6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade verificada e anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.7.** Elaborar, depois de concluídas as atividades, relatório circunstanciado acerca dos dados levantados, o qual deverá ser entregue ao gestor/fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA também deverá observar o seguinte:

- 7.1.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, diretamente pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 9.1.** Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a administração do CONTRATANTE terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do órgão;
- 9.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;
- 9.3.** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta;

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.4.6. A satisfação da Administração usuária;

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. Os valores dos serviços deverão constar de cada etapa definida no Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada e somente serão pagos após a conclusão e entrega do produto e do aceite pelo Gestor do Contrato;

11.2. Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência e Proposta apresentada, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. A despesa do presente contrato para o pagamento da prestação de serviços advém de Recurso Municipal correrá por conta da seguinte dotação orçamentária relacionada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
14.62.12.361.1237.2996.3.3.90.39.00	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

14.1. A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços;

14.2. A documentação e qualquer produto gerado, em papel e em mídia eletrônica, conforme especificado nos Anexos, será entregue ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

14.3. A documentação e outras informações entregues pela a **CONTRATADA** passarão a ser propriedade do **CONTRATANTE**;

14.4. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta contratação.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

15.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA constantes do Processo Administrativo nº **27486/2024**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, providenciar por sua conta a publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos no Diário Municipal de Goiás, sendo condição indispensável para sua eficácia e no prazo legal, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Trindade/GO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Trindade, 03 de janeiro de 2025.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TATIANE VAZ DA SILVA MORAIS
Gestor Público - SME
(Gestor Operacional)

VINICIUS MIGUEL MIRANDA RIBEIRO DE ARAÚJO
Auxiliar Administrativo Educacional - SME
(Fiscal do Contrato)



CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL

CNPJ nº 18.741.841/0001-15

Sr. THIAGO ALVES DA SILVA - Representante legal

CPF nº 957.443.631-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____